



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

Memorando nº 1729 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT

Palmas, 09 de julho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

Assunto: Cine e Gestão da Educação Corporativa

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o, solicito-lhe a inscrição para que eu, Ana Beatriz de Oliveira Pretto (matrícula 352518), Diretora Executiva, a servidora Débora Regina Honório Galan (matrícula 237154), Assessora Acadêmica e Pedagógica e a servidora Maria Luiza Consolação P. Nascimento (matrícula 26563), Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, possamos participar do Curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, que será realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), conforme proposta acostada ao evento nº 3237230.

Ressalto que a participação do referido curso é de suma importância para o aperfeiçoamento da gestão da educação corporativa e da gestão de ações educativas, que visam a melhoria contínua na oferta de capacitação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, aliado a implementação de novas tecnologias de aprendizagem.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 10/07/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3237036** e o código CRC **9892F90C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000014003-2
INTERESSADO ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, Debora Regina Honório Galan
ASSUNTO

Parecer Nº 712 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Autos em que Ana Beatriz de Oliveira Pretto (matrícula 352518), Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), solicita sua matrícula no curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, que será realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), que será realizado à distância, no período de 17/07 a 02/10/2020, conforme proposta acostada ao evento nº 3237230, bem como das das servidoras Débora Regina Honório Galan (matrícula 237154), Assessora Acadêmica e Pedagógica e Maria Luiza Consolação P. Nascimento (matrícula 26563), Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Consta no Memorando (evento nº 3237036), do qual se extrai que a participação dos servidores, no curso em referência é de suma importância para o aperfeiçoamento da gestão da educação corporativa e da gestão de ações educativas, que visam a melhoria contínua na oferta de capacitação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, aliado a implementação de novas tecnologias de aprendizagem.

Os autos vieram instruídos com informação da Secretaria da Esmat sobre a participação dos servidores em eventos de capacitação e aperfeiçoamento (3240062 a 3240066), *folder* do Curso (evento 3249187), Justificativa da ESMAT (evento 3240614), Declaração que não emprega menor (evento 3249188), Certidões de Regularidade Fiscal (evento 3249189) e Proposta (3237230).

Por meio da Justificativa DEESMAT (evento 3240566), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT entende ser viável a participação dos servidores no Curso em questão.

O valor a ser pago para a realização de cada inscrição é de R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais), de acordo com a Proposta constante do evento nº 3237230.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez pontifica, *ipsis litteris*:

“Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – V – *omissis*;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor Jacoby Fernandes[1]:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2ª Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1.”

Impende, ainda, trazer à colação para garantir todo posicionamento acima esposado, a seguinte decisão do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, *bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93;*” (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, *de per se*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

“(…) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

“(…) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos.” (TCU- Decisão nº 747/97)

Assim, à luz dos textos legais e da decisão supratranscritos, nota-se que o curso ora pretendido se

amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com empresa e profissionais de notória especialização.

Observa-se, ainda, que foram juntadas as certidões vigentes exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 "caput", do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº. 44.315.919/0001-40**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, com vistas ao pagamento de 03 (três) inscrições para participação das servidoras, acima mencionadas, no **Curso Cine e Gestão da Educação Corporativa**, que acontecerá no período de 17/07 a 02/10/2020, na modalidade EAD, cujo valor total é de **R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)**, considerando o disposto no evento nº 3237230.

É o parecer, que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 17/07/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3249565** e o código CRC **8EC0986F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000014003-2
INTERESSADO ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, Debora Regina Honório Galan
ASSUNTO

Decisão N° 2703 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Autos em que Ana Beatriz de Oliveira Pretto (matrícula 352518), Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura tocantinense (ESMAT), solicita sua matrícula no curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, que será realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), que será realizado à distância, no período de 17/07 a 02/10/2020, conforme proposta acostada ao evento nº 3237230, bem como das das servidoras Débora Regina Honório Galan (matrícula 237154), Assessora Acadêmica e Pedagógica e Maria Luiza Consolação P. Nascimento (matrícula 26563), Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3249565), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (3247181), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 3249566), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº. **44.315.919/0001-40**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **RS 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)**, considerando o disposto no evento nº 3237230.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório; e

2. CCOMPRAS para envio de cópia da NE à empresa em comento e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 17/07/2020, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3249568** e o código CRC **6C340456**.



Govorno do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação		
Unidade Gestora	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	Documento 2020NE02195
Emissão	20/07/20	
Credor	44315919000140 - FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	
Valor	6.120,00 (Seis mil e cento e vinte reais)	

Classificação	
Programa de trabalho	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento			
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível
Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput		
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	20/07/2020
Local Entrega	Palmas		
Processo	2000000140032	UF	Tocantins
Município	Palmas		

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		6.120,00

Cronograma			
Julho	6.120,00		

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
6.120,00	0,00	6.120,00	0,00
	Pré-Empenhado	Bloqueado	
	0,00	0,00	

Observação
Nota de Empenho destinada a contratação do curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, que será realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), que será realizado à distância, no período de 17/07 a 02/10/2020, conforme proposta acostada ao evento nº 3237230, bem como das das servidoras Débora Regina Honório Galan (matrícula 237154), Assessora Acadêmica e Pedagógica e Maria Luiza Consolação P. Nascimento (matrícula 26563), Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. Empenho autorizado pela Decisão Nº 2703 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	6.120,0000	6.120,00
Descrição	Curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, que será realizado pela Fundação Instituto de Administração (FIA) da Universidade de São Paulo (USP), que será realizado à distância, no período de 17/07 a 02/10/2020.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 20/07/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 20/07/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3251708** e o código CRC **5D659AD3**.
